



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 08387/2020  
Doc. TC nº 25.898/2020

Objeto: Inspeção Especial de Licitações e Contratos – Pregão Presencial nº 011/2020  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – Prefeitura Municipal de MATARACA — INSPEÇÃO ESPECIAL DE Licitações e Contratos – Pregão Presencial nº 011/2020. Aquisição parcelada de materiais de construções diversos, destinados as secretarias do Município de Mataraca. Tipo menor preço. PEDIDO DE SUSPENSÃO pela unidade de instrução, no estágio em que se encontra do procedimento licitatório, até decisão final do mérito, em virtude de irregularidades concernentes a ausência de justificativa para as quantidades estimadas de cada material e onde serão utilizados os referidos material. Legitimidade do Tribunal de Contas para expedir medidas cautelares com vistas a prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões. Interrupção do procedimento licitatório no estágio em que se encontra com vistas à retificação do edital do certame, PRESENTES O “FUMUS BONI JURIS E O PERICULUM IN MORA. Adoção de Medida cautelar de Suspensão prevista no art. 195 da RN TC 010/2010 (RI-TCE/PB). Citação da autoridade homologadora do certame para apresentação de esclarecimentos acerca das restrições citadas no relatório técnico da DIAGM 2. Competência das Câmaras em referendar Medidas Cautelares nos processos de sua competência. (Art. 18, inciso IV, “b” do Regimento Interno). Referendo do ato preliminar praticado da Decisão Singular DS1 – TC 0034/2020.

### ACÓRDÃO AC1 TC 610/2020

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do presente processo de Inspeção Especial de Licitações e Contratos, realizado na PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA - PB, cujo gestor é o Sr. Egberto Coutinho Madruga, com pedido de MEDIDA CAUTELAR em relação ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020, tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição parcelada de materiais de construções diversos, para as secretarias municipais do Município de Mataraca, no exercício de 2020.

CONSIDERANDO os indícios de irregularidades em relação ao edital do Pregão Presencial nº 0011/2020 do tipo MENOR PREÇO, realizado pela **Prefeitura Municipal de Mataraca**, ante a ausência de indicação onde serão aplicados os produtos a serem adquiridos, fato este que associado a fragilidade do controle de estoque/almoхарifado, dificultaria a mensuração “a posteriori, uma vez que no exercício anterior o Órgão Técnico identificou que **30% do material de consumo (elemento de despesa 30)** adquirido pela Prefeitura foi relativo a material de construção.

CONSIDERANDO, ainda que a ausência de adoção de tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 08387/2020  
Doc. TC nº 25.898/2020

conforme artigo 49, incisos II e III, da norma que disciplinou o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar Nacional n.º 123, de 14 de dezembro de 2006), conforme item 6.0 do Edital.

CONSIDERANDO que de acordo com o Art. 3º da Lei nº 8666/93 o objetivo preliminar de toda e qualquer licitação é a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

CONSIDERANDO a presença do *fumus bonis juris* e, também, o *periculum in mora*, de modo a justificar a adoção de providências urgentes e efetivas, com vistas a que nenhum dano ocorra ao erário do Município de Mataraca e aos licitantes deste certame, caso o Pregão Presencial nº 011/2020 do tipo MENOR PREÇO produza os seus efeitos;

CONSIDERANDO que, desta forma, é imprescindível atuar cautelarmente no sentido de suspender o Pregão Presencial no estágio em que se encontra, até apreciação do mérito por esta Corte de Contas;

ACORDAM os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. Referendar expressamente a cautelar deferida, mediante a ratificação da decisão monocrática - Decisão Singular DS1 – TC – Nº 034/2020 -, nos termos do relatório e voto do Relator que passam a integrar a presente decisão, através da qual se deliberou:

1. Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 195 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR determinando ao Gestor da Prefeitura Municipal de Mataraca, Sr. Egberto Coutinho Madruga, e, bem assim, a Pregoeira Oficial, Srª Maria de Lourdes da Silva, que se abstenham de dar prosseguimento ao Pregão Presencial nº 011/2020 que tem por objeto é a aquisição parcelado de material de construção diversos destinado as secretarias do Município de Mataraca no exercício de 2020, e., suspenda no estágio em que a encontrar, até decisão final do mérito;
2. Determinar citação dirigida ao Gestor da Prefeitura Municipal de Mataraca, Sr. Egberto Coutinho Madruga, e, bem assim, a Pregoeira Oficial, Srª Maria de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 08387/2020  
Doc. TC nº 25.898/2020

Lourdes da Silva, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo de 15 (quinze) dias para, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e outras cominações aplicáveis ao caso.

3. Oitiva da d. Auditoria sobre a matéria, depois da defesa e comprovação das providências adotadas visando o restabelecimento da legalidade.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB -1ª Câmara Virtual.

João Pessoa, 14 de maio de 2020.

Assinado 19 de Maio de 2020 às 09:12



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 15 de Maio de 2020 às 09:30



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR

Assinado 15 de Maio de 2020 às 11:34



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO